

**DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 10 de novembro de 2023.

**EDUARDO MATTOS MACHADO**  
Presidente do CMT

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 09:30 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21646/2015  
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.225-0  
RECORRENTE: PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI  
ADVOGADOS: LUCIANO ALBERTO THOMÉ FERNANDES (OAB/BA 40.207)  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RELATORA: JÉSSICA FONSECA TELES

**EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IMPUGNAÇÃO IPTU/TRSD 2015. REVISÃO DO VALOR VENAL. LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE NÃO É HÁBIL A AFASTAR A PGV. IMÓVEL LOCALIZADO NA ZPR-1 CONFORME LOUOS 2008. FATOR APA INAPLICÁVEL AO EXERCÍCIO DE 2015. 1 - Improcedente o pedido de revisão do valor venal, eis que não foi apresentado laudo de avaliação hábil a afastar a Planta Genérica de Valores. 2 - Fator de redução 0,20, sobre valor venal, por inserção em Área de Proteção Ambiental, é inaplicável, quanto ao exercício de 2015, eis que o imóvel se localizava na ZPR-1, conforme LOUOS 2008. 3 - Não há se falar em não incidência do IPTU e da TRSD se os fatos geradores foram concretizados, nos termos da Lei Municipal nº 7.186/2006. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 10 de novembro de 2023.

**EDUARDO MATTOS MACHADO**  
Presidente do CMT

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT**

**CONVITE**

<b>RECORRENTE</b>	<b>MIRYAN LÚCIA DE AQUINO MIRANDA</b>
PROCESSO Nº	3109/2022
INSCRIÇÃO	680.261-3
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO(A)	LEONARDO ALVES GONÇALVES (OAB/BA Nº 33.044) E PRISCILA MIRANDA PEREZ (OAB/BA Nº 27.611).
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS E A MANIFESTAÇÃO DO SEMAP/CCD, APÓS DILIGÊNCIA DO CONSELHEIRO RELATOR, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 10 de novembro de 2023.

**GILSON CELESTINO SILVA ARAÚJO**  
Chefe em exercício da Secretaria Adm. do Conselho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**

**PORTARIA Nº 1231/2023**

Aprova a Instrução Normativa nº 01/2023, que estabelece os procedimentos referentes à Política de Segurança e Saúde do Trabalho - SST, a serem adotados no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições legais vigentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 01/2023, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 10 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023**

Estabelece os procedimentos para a operacionalização da Política de Segurança e Saúde do Trabalho - SST, relativos à Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT para os servidores regidos pelo Regime Geral de Previdência Social, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

1. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Acidente de trabalho: o evento danoso que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do Órgão e/ou Entidade, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho;

II - Acidente de trabalho típico: aquele que acontece no ambiente de trabalho e cujos riscos são decorrentes do exercício da própria atividade profissional;

III - Acidente de trabalho de trajeto: quando o trabalhador é vítima de um acidente no percurso da residência para o local de trabalho ou do local de trabalho para a residência;

IV - Acidente de trabalho com material biológico: tipo específico de acidente de trabalho, cujo risco de infecção envolve o contato com fluidos orgânicos potencialmente contaminantes;

V - Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT: o documento emitido pelo Órgão e/ou Entidade, com a finalidade de informar à Previdência Social a ocorrência de um acidente de trabalho, falecimento ou doença ocupacional do trabalhador, após a caracterização do acidente do trabalho declarada pelo setor de medicina e segurança do trabalho;

VI - Ocorrência de acidente de trabalho: fato que gera algum tipo de lesão, temporária ou permanente, durante a realização do trabalho ou em decorrência dele, que pode ser caracterizado como típico, de trajeto ou doença ocupacional;

a) Doença ocupacional: aquelas de evolução lenta e progressiva, relacionadas com as condições e o ambiente em que o trabalho é desenvolvido, que se subdividem em doença profissional e doença do trabalho;

b) Doença profissional: produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar à determinada atividade, relacionada no Regulamento da Previdência Social, elaborado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

c) Doença do trabalho: adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, relacionada no Regulamento da Previdência Social, elaborado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

VII - Profilaxia Pós Exposição - PEP: medida de prevenção de urgência para ser utilizada em situação de risco iminente de infecção, que consiste no uso de medicamentos ou imunobiológicos para reduzir o risco de adquirir infecções, sendo utilizada após qualquer situação em que exista risco de contágio.

VIII - Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho - RAAT: documento emitido pela unidade de saúde em que o trabalhador vítima por acidente é submetido ao atendimento médico, com a finalidade de disponibilizar informações sobre o perfil epidemiológico dos trabalhadores e ocorrência dos agravos relacionados ao trabalho, para orientar as ações de saúde, intervenção nos ambientes e condições de trabalho, bem como propor ações de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

IX - Unidade de saúde de referência: são unidades da rede do Sistema Único de Saúde - SUS que prestam atendimento médico a públicos ou situações específicas, através da assistência ou, em determinados casos, oriundos da atenção básica.

**2. DOS OBJETIVOS**

2.1 Normatizar e estabelecer os procedimentos para a operacionalização da Política de Segurança e Saúde do Trabalho - SST no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, com fundamento no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e no Decreto Municipal nº 30.125, de 30 de agosto de 2018.

**3. DA RESPONSABILIDADE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO**

**TRABALHO - SST**

3.1 É responsável pela formulação, gestão e execução da política de assistência médica, social e saúde ocupacional do servidor público municipal o Órgão responsável pela Gestão Municipal, mediante:

3.1.1 a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE é responsável por definir diretrizes, formular políticas e normatizar processos relativos ao desenvolvimento, ao desempenho, à valorização, à saúde ocupacional e à administração de pessoas;

3.1.2 a Gerência Central de Segurança Medicina e Saúde Ocupacional - GESMS/DGP/SEMGE é responsável por formular programas e projetos, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à inspeção para fins previdenciários, saúde e segurança do trabalho dos servidores ativos da administração direta, das autarquias e fundações, no cumprimento das diretrizes da Política de Saúde e Segurança Ocupacional;

3.1.3 a Coordenadoria Central de Gestão Integrada de Segurança e Saúde Ocupacional - CGI/GESMS/DGP/SEMGE é responsável por implantar e gerir a Política de Saúde e Segurança Ocupacional no âmbito da PMS.

3.1.4 o Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP ou unidade equivalente é o setor responsável por cumprir e fazer cumprir normas e instruções relativas à área de gestão de pessoas e organizar, manter atualizada e zelar pela guarda dos documentos referentes à vida funcional do servidor, providenciando, junto à área sistêmica de gestão de pessoas do Órgão responsável pela Gestão no Município, a sua digitalização e microfilmagem para inclusão no prontuário funcional eletrônico;

3.1.5 a Coordenadoria de Inspeção e Conformidade Legal - CIC/GESMS/DGP/SEMGE é o setor responsável por realizar análises periódicas de forma a validar o cumprimento da legislação trabalhista e de segurança e saúde do trabalho e fornecer o apoio técnico necessário aos setores responsáveis, para a adequada transição no que tange ao cumprimento de obrigações acessórias, a saber, implementação do eSocial ou outra obrigação que venha a substituir ou complementar o mesmo.

3.1.6 a CGI/GESMS/DGP atuará, em conjunto com a CIC/GESMS/DGP/SEMGE, na implantação e gestão da Política de Segurança e Saúde Ocupacional, especialmente na gestão do absenteísmo e ajustamento dos servidores municipais em condição de adaptação temporária e readaptação funcional, bem como gerir tecnicamente o corpo médico que esteja vinculado, por força do serviço, à Subcoordenadoria Central de Contingência de Segurança e Saúde Ocupacional - CSSO/CIC/GESMS/DGP/SEMGE;

3.1.7 o SEINF é o setor responsável por fazer cumprir normas, procedimentos e instruções relativas a prestação de dados do eSocial, mantendo atualizado os requisitos legais com apoio técnico da GESMS/CIC para nortear a execução das tarefas do SEGEP;

3.1.8 a SEINF/DGP/SEMGE é o setor responsável por identificar requisitos legais e/ou informações necessárias a transmissão de dados referente aos eventos do eSocial, cabendo a CIC/GESMS/DGP/SEMGE, quando necessário, analisar criticamente e verificar aplicabilidade e instruções normativas, quanto a execução e atendimento a estes requisitos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

**4. DO PROCEDIMENTO PARA A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO OU ACIDENTE DE TRAJETO**

4.1 Na hipótese da ocorrência de acidente de trabalho típico, o servidor ou testemunhas devem informar a chefia imediata, que providenciará os primeiros socorros ao servidor acidentado, encaminhando-o para o pronto socorro mais próximo e/ou, dependendo da gravidade da lesão, acionando o Corpo de Bombeiros ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU para prestar o atendimento adequado, sem prejuízo do registro de Boletim de Ocorrência, quando necessário.

4.1.1 Após a realização do atendimento médico, o servidor ou o seu representante legal deverá enviar imediatamente, para o endereço eletrônico institucional de sua respectiva chefia imediata, o Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho - RAAT ou Atestado Médico devidamente assinado pelo profissional emitente com indicação do seu registro no respectivo conselho de classe, contendo o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico.

4.2 Na hipótese da ocorrência de acidente de trabalho de trajeto, o servidor apto física e psicologicamente deverá buscar atendimento médico e comunicar de forma imediata o fato à sua chefia imediata.

4.2.1 Nas hipóteses em que o servidor envolvido na ocorrência de acidente de trabalho de trajeto não dispuser de condições físicas e/ou psicológicas para realizar a comunicação à sua chefia imediata, um representante legal deverá comunicar, imediatamente, a ocorrência do acidente de trabalho à chefia imediata do servidor.

4.3 O servidor, ou seu representante legal, deverá apresentar à chefia imediata os seguintes documentos para a comunicação da ocorrência de acidente de trabalho, independentemente do tipo:

I - Boletim de ocorrência, nas hipóteses de ocorrência de acidente de trajeto ou agressão física no exercício regular da atividade do servidor;

II - Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho - RAAT ou Atestado Médico;

III - Documento de Identificação Oficial;

IV - Relato dos fatos contendo as informações do horário da ocorrência e local do acidente, objeto ou equipamento que causou o evento, a parte do corpo atingida e as horas trabalhadas antes da ocorrência do acidente.

4.4 O chefe imediato, após o recebimento da comunicação da ocorrência de acidente de trabalho, deverá:

I - Abrir processo eletrônico no Sistema e-Salvador, instruí-lo com os documentos indicados no item 4.3 e ainda fornecer os dados elencados abaixo:

- a) Nome do servidor;
- b) Vínculo;
- c) Cargo/Função;
- d) Lotação/Órgão;
- e) Data do Acidente;
- f) Horário da ocorrência;
- g) Local do Acidente;
- h) Objeto ou equipamento que causou o evento;
- i) Parte do corpo atingida;
- j) Após quantas horas de trabalho ocorreu o acidente;
- l) Ação imediatas adotada para com o acidentado.

4.5 Encaminhar o processo devidamente instruído para a Coordenadoria Central de Inspeção e Conformidade Legal - CIC/GESMS/DGP/SEMGE para fins de análise e caracterização da ocorrência de acidente de trabalho.

4.6 Na hipótese de caracterização do acidente de trabalho, a CIC/GESMS/DGP/SEMGE anexará parecer técnico de caracterização da ocorrência e enviará imediatamente o processo devidamente instruído para o SEGEP ou unidade equivalente do Órgão ou Entidade ao qual o servidor está vinculado para que adote as providências de emissão/transmissão da CAT ao eSocial.

4.7 O SEGEP ou unidade equivalente do Órgão ou Entidade ao qual o servidor está vinculado realizará a emissão/transmissão da CAT ao eSocial até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente de trabalho, ou de imediato, na hipótese da ocorrência de morte, para os servidores regidos pelo Regime Geral de Previdência Social, através do evento "S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho" utilizando certificado digital próprio pessoal e intransferível ou da entidade.

4.7.1 O SEGEP ou unidade equivalente do Órgão ou Entidade ao qual o servidor está vinculado acompanhará o retorno do envio do evento transmitido ao eSocial, e, na hipótese de retorno indicando divergências ou erro, a informação deverá ser direcionada para o Setor de Informações Trabalhistas - SEINF/DGP/SEMGE para as devidas tratativas.

4.7.2 Sanadas as divergências ou erros indicados no retorno do evento transmitido ao eSocial, o SEINF/DGP/SEMGE deverá retornar os autos ao SEGEP ou unidade equivalente do Órgão ou Entidade ao qual o servidor está vinculado para que proceda novo envio ao eSocial.

4.7.3 Na hipótese do envio e processamento do evento com recibo de sucesso pelo Sistema eSocial, o SEGEP ou unidade equivalente do Órgão ou Entidade ao qual o servidor está vinculado promoverá o arquivamento do processo referente ao acidente do trabalho.

4.8 Na hipótese de que trata o item 4.6, após a emissão/transmissão da CAT ao eSocial nos termos do item 4.7, a CIC/GESMS/DGP/SEMGE abrirá processo relativo à perícia médica no Sistema e-Salvador e pensará o correspondente processo referente ao acidente de trabalho e encaminhará à Coordenadoria Central de Perícia Médica - CPM/GESMS/DGP/SEMGE.

4.8.1 A CPM/GESMS/DGP/SEMGE agendará a perícia médica do servidor e direcionará o processo para o SEGEP ou unidade equivalente do Órgão ou Entidade ao qual o servidor está vinculado, que deverá dar ciência ao servidor acidentado e devolver de imediato o processo para a CPM/GESMS/DGP/SEMGE.

4.8.2 Após a realização da perícia médica, a CPM/GESMS/DGP/SEMGE anexará o laudo médico ao processo, devolvendo-o para o SEGEP ou unidade equivalente do Órgão ou Entidade ao qual o servidor está vinculado, que arquivará o processo referente à avaliação médica.

4.9 Na hipótese da não caracterização do acidente de trabalho, a CIC/GESMS/DGP/SEMGE enviará os autos ao SEGEP ou unidade equivalente do Órgão ou Entidade ao qual o servidor está vinculado com a comunicação da não caracterização do acidente de trabalho para fins de comunicação ao servidor, chefe imediato e posterior arquivamento do processo.

4.9.1 Constatada a necessidade de concessão de licença para tratamento de saúde, a CIC/GESMS/DGP/SEMGE abrirá processo relativo à perícia médica para avaliação da referida concessão no Sistema e-Salvador, pensará o processo referente ao acidente não caracterizado e o encaminhará à Coordenadoria Central de Perícia Médica - CPM/GESMS/DGP/SEMGE.

4.9.1.1 Na hipótese do item 4.9.1 deverão ser observadas as disposições constantes na Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para a concessão de licença para tratamento de saúde.

4.9.2 A CPM/GESMS/DGP/SEMGE agendará a perícia médica do servidor e direcionará o processo para o SEGEP ou unidade equivalente do Órgão ou Entidade ao qual o servidor está vinculado, que deverá dar ciência ao servidor acidentado e devolver de imediato o processo para a CPM/GESMS/DGP/SEMGE.

4.9.3 Após a realização da perícia médica, a CPM/GESMS/DGP/SEMGE enviará o processo ao SEGEP

ou unidade equivalente do Órgão ou Entidade ao qual o servidor está vinculado para conhecimento e providências.

### 5. DO PROCEDIMENTO PARA A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO COM MATERIAL BIOLÓGICO

5.1 O servidor que sofrer acidente de trabalho com material biológico deverá procurar o primeiro atendimento no local de trabalho onde ocorreu o acidente, caso seja uma das unidades de saúde no Município, e, se for possível, deverá identificar a fonte do material biológico envolvida no acidente.

5.2 Prestado o primeiro atendimento no local do acidente de trabalho, o chefe imediato do servidor deverá providenciar o seu encaminhamento para uma das unidades de saúde de referência constantes do Anexo I da presente Instrução Normativa para receber o tratamento de Profilaxia Pós Exposição - PEP em até 72 (setenta e duas) horas.

5.3 Realizado o atendimento médico, aplica-se também o disposto nos itens 4.3 e seguintes, no que couber, para a comunicação de acidente de trabalho por material biológico.

### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

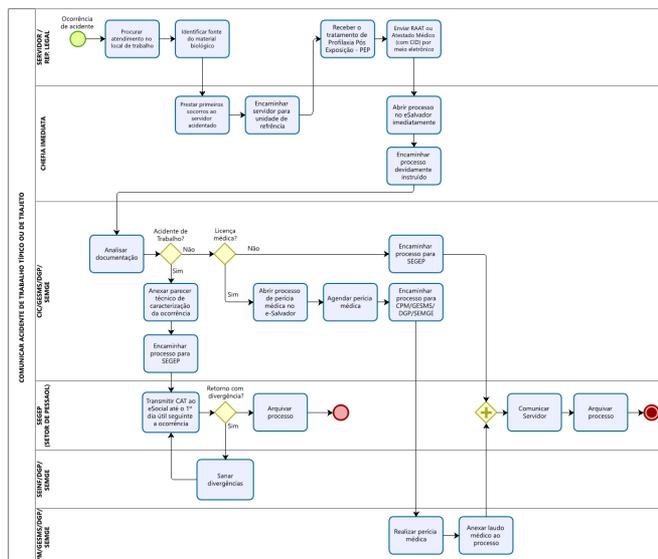
6.1 Todo processo referente à comunicação de acidente de trabalho deverá observar o disposto no manual do eSocial.

6.2 Somente serão objeto de transmissão via eSocial os acidentes de trabalho que envolvam servidores regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

6.3 As eventuais dúvidas operacionais decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pela CIC/GESMS/DGP/SEMGE.

6.4 Os eventuais atos normativos necessários ao cumprimento desta Portaria serão elaborados pelo Órgão responsável pela Gestão Municipal, que também tratará os casos omissos e as exceções.

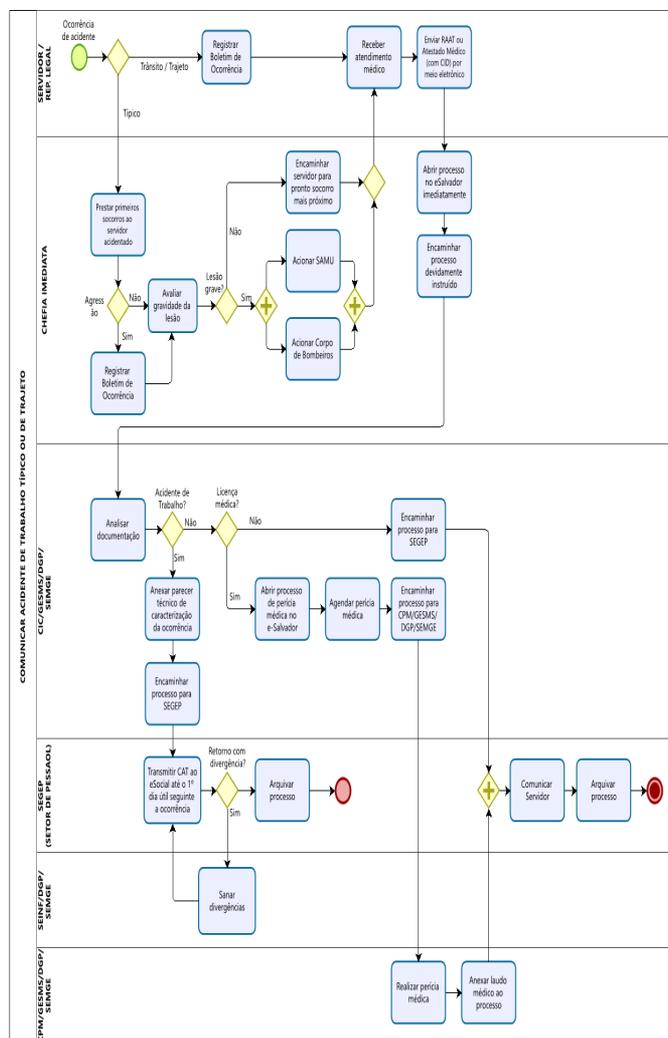
### ANEXO III: COMUNICAR ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) – MATERIAL BIOLÓGICO



### ANEXO I

#### UNIDADES DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ACIDENTADOS E EXPOSTOS A MATERIAL BIOLÓGICO

### ANEXO II: COMUNICAR ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) – TRÂNSITO / TRAJETO OU TÍPICO



<b>SALVADOR</b>	Unidade de Pronto Atendimento - UPA Hélio Machado (24h)
	Unidade de Pronto Atendimento - UPA Valéria (24h)
	Unidade de Pronto Atendimento - UPA Boca do Rio (24h)
	Unidade de Pronto Atendimento - UPA Adroaldo Albergaria (24h)
	Unidade de Pronto Atendimento - UPA Barris (24h)
	Serviço Municipal de Assistência Especializada - SEMAE (administrativo)
	Hospital Couto Maia (24h)
	Hospital da Mulher
	Hospital da Sagrada Família
	Hospital Geral Roberto Santos
	Hospital Universitário Professor Edgar Santos
	Centro Estadual Especializado em Diagnóstico, Assistência e Pesquisa - CEDAP (administrativo)

### PORTARIA Nº 1232/2023

Approva a Instrução Normativa nº 02/2023, que estabelece os procedimentos referentes à Política de Segurança e Saúde do Trabalho - SST, a serem adotados no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições legais vigentes,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 02/2023, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 10 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário